

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 9.455, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui o Programa “Pato Branco Destino Turístico Inteligente - DTI” no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Pato Branco Destino Turístico Inteligente - DTI” com o objetivo de, até o ano de 2030, transformá-lo em referência de Destino Turístico Inteligente dentre as cidades de médio porte com até 100.000 (cem mil) habitantes, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Curitiba, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

**Art. 2º** Para a execução das atividades pretendidas, o programa de que trata esta Lei poderá contar com a participação de parceiros externos que a ele se vincularem, mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

**Art. 3º** O Programa Pato Branco Destino Turístico Inteligente - DTI atuará de acordo com as diretrizes dos órgãos oficiais competentes em programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança do turismo, correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

**Art. 4º** O Programa terá como objetivos:

I - fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada, em eixos estratégicos que possuirão interrelações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos estruturantes, os quais direcionarão a concentração de esforços entre os seus participantes;

II - incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, bem como institui aplicativos turísticos para dispositivos móveis;

III - organizar atores e implementar ações para ativar e manter o Ecossistema Destino Turístico Inteligente de Pato Branco, mediante a atuação conjunta do poder público municipal em parceria com o segundo e terceiro setor, bem como com órgãos da administração pública estadual e federal para, de maneira articulada, promover as seguintes diretrizes:

a) gestão do turismo de forma transparente, aberta, pactuada e responsável, com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos, visitantes e turistas, bem como ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica, visando ao desenvolvimento do destino turístico;

b) gestão eficiente da sustentabilidade social, econômica e ambiental do destino turístico, mediante a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os objetivos do desenvolvimento sustentável;

c) implantação e qualificação de infraestrutura física e digital e de estrutura de pessoal necessárias ao destino turístico, centradas no ser humano e na experiência da visita, bem como estabelecimento de um sistema de conhecimento e

inteligência turística e gestão da tecnologia aplicada à governança turística;

d) implantação e gestão de sistema de conhecimento e inteligência turística como instrumento de apoio às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;

e) realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado turístico, como hábitos de consumo e tendências; produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

f) adoção de estratégias e mecanismos para gerar experiências autênticas e originais baseadas na história, cultura e vocação do destino turístico, antes, durante e depois da visita ao destino turístico considerando a gestão da experiência turística como elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (moradores, visitantes e turistas);

g) adoção de uma visão de turismo integrada ao território comprometida com os moradores, visitantes e turistas, com a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino e com a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda para a visitação do destino;

h) implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

**Art. 5º** Para a organização das atividades, o Programa Pato Branco DTI contará com um Mapa Estratégico de atuação, organizado em eixos estratégicos que parametrizarão os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos do Município de Pato Branco, envolvendo também outros segmentos da sociedade que tenham interface com as ações incluindo a iniciativa privada, a sociedade civil organizada, o terceiro setor e o meio acadêmico.

Parágrafo único. Para o alcance de seus objetivos, a atuação do Programa será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, tais como turismo, eventos, comunicação social, segurança pública, desenvolvimento econômico, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, agricultura, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, urbanismo, pesquisa, assuntos regionais, entre outros.

**Art. 6º** O Mapa Estratégico de atuação configura um caminho guia para converter o objetivo e a proposta de valor, construído coletivamente em estratégias tangíveis e viáveis e que permite comunicar e compartilhar de forma eficaz uma intenção estratégica, visando mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para alcançar a realidade desejada, e será organizado a partir dos Eixos Estruturantes do Programa.

**Art. 7º** São Eixos Estruturantes do Programa Pato Branco DTI:  
I - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística. Impulsiona processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;

II - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino. Identifica soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

III - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente. Atende às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

IV - Inovação: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente. Promove

a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

V - Experiência: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística, visando facilitar e gerar experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista.

**Art. 8º** A coordenação e a implementação do Programa Pato Branco DTI será realizada no âmbito da gestão pública municipal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Divisão de Desenvolvimento e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo de Pato Branco – COMTUR, de forma integrada às atividades promovidas pelos demais órgãos municipais e instituições que possuam interface com as ações de turismo.

Parágrafo único. Para efetivação as atividades do Programa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, na forma da legislação vigente e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes que integram a administração pública municipal:

I - firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres para execução do Programa;

II - contratar instrutores ou consultores para realizar as ações de formação;

III - desenvolver estratégias que visem ao custeio e à sustentabilidade das ações da Divisão de Desenvolvimento e Turismo no desenvolvimento do Município enquanto DTI.

**Art. 9º** Para o alcance dos objetivos do Programa, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá instituir comissões ou comitês de trabalho com a atribuição de planejar, viabilizar as ações, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento do Programa Pato Branco DTI, as quais poderão ser realizadas em conjunto com o COMTUR.

**Art. 10.** A execução do Programa Pato Branco DTI não gerará novas despesas para a Administração Pública Municipal e sua execução observará os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Os recursos para a implementação das ações do Programa de que trata este Decreto correrão:

I - por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no COMTUR, quando se tratar de execução direta;

II - por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades envolvidos, quando se tratar de execução nos órgãos e instituições parceiros.

**Art. 11.** O Programa Pato Branco DTI possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2023.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**3B1F99D6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2023. Edição 2702

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>